

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 528, DE 2004.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO HERRMANN NETO

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto nos artigos 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003.

Com o presente Acordo, os governos do Brasil e de Moçambique têm como objetivo promover a cooperação técnica no campo da sanidade vegetal e veterinária. Os dois países tomam como base os direitos e obrigações que ambos assumiram no Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC – Organização Mundial de Comércio, bem como normas, padrões e recomendações que incluem disposições da Comissão

do Codex Alimentarius, da Organização Mundial de Sanidade Animal e das organizações internacionais e regionais que operam no marco da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais.

No texto em tela, cada Parte estabelece uma autoridade sanitária e fitossanitária para os propósitos do presente Acordo. No Brasil, será a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, e em Moçambique, o Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural. Cabe a estas autoridades tomar as medidas necessárias para prevenir a difusão de doenças infecciosas de animais e de pragas de plantas, do território de uma Parte para o da outra Parte.

As autoridades competentes designadas no Acordo trocarão informações sobre as condições de doenças infecciosas de animais e de pragas de plantas nos territórios de seus respectivos países, de acordo com as normas internacionais da Organização Mundial de Sanidade Animal e da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme salienta a exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o presente Acordo visa a “criar um quadro favorável à ampliação do comércio de produtos agrícolas entre os dois países, tendo por base as normas e regulamentos estabelecidos pelos principais organismos e instrumentos internacionais sobre a matéria”.

O aumento do intercâmbio comercial e o estreitamento de relações diplomáticas com os países africanos, especialmente os de língua portuguesa, como Moçambique, constitui hoje um dos objetivos da política

externa brasileira. Mais do que o resgate simbólico de uma relação histórica com grupos populacionais africanos, que deixou rica herança cultural no Brasil, busca o País hoje um relacionamento efetivo que se traduza em cooperação internacional e intercâmbio comercial com a região, diversificando parcerias políticas e econômicas na comunidade mundial. Por isso, a conclusão do presente Acordo na área sanitária e fitossanitária com Moçambique constitui um passo fundamental para atingir esses objetivos da diplomacia brasileira.

Tendo em vista todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2004.

Deputado JOÃO HERRMANN NETO
Relator

2004_13243_João Herrmann Neto_139

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004
(MENSAGEM Nº 528, DE 2004)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado JOÃO HERRMANN NETO
Relator